



**DECRETO Nº 035 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**DISPOE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL COMDCAP E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL - FUMDCAP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n. 1.632, de 08 de novembro de 1991, e o que deliberou nos termos desta o plenário do COMDCAP, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2023.

**DECRETA:**

**Artigo 1.** Fica nomeada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal: SP COMDCAP, com os conselheiros de direitos, conforme eleição realizada pelo plenário do COMDCAP em sua nova composição de que trata o Decreto Municipal nº. 031, de 06 de maio de 2025, assim composta:

Presidente: Danilo Augusto dos Santos  
Vice – Presidente: Rafaela Barros Pereira de Poli  
Primeira Secretária: Lilian Cristina Malvas  
Segunda Secretária; Maysa Kelly Carvalho

**Artigo 2.** O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FUMDCAP - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP, advindas de recursos próprios municipais e/ou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na formas legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-FUMDCAP, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.



**Artigo 3.** Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-COMDCAP, de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal, SP-FUMDCAP, por meio do seu plenário, nos termos do inciso VII de artigo 7º da Lei Municipal nº 1.632, de 1991 e do inciso IV do artigo 88 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores EC.A., a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, atendendo as deliberações deste Conselho de Direitos.

§ 1º. A Conta Bancária específica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidária, do Vice Presidente da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal - SP. e do titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho de Direitos, expressa por meio de Solicitação de Empenhos, encaminhada por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

**Artigo 4º.** Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A Secretaria da Fazenda e Planejamento encaminhará ao COMDCA mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FUMDCAP, referente ao mês imediatamente anterior.

**Artigo 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICIPIO DE PONTAL**  
Em 14 de maio de 2025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra